



Consultoria Legislativa do Senado Federal

COORDENAÇÃO DE ESTUDOS

**A “Síndrome de Genelício”:
sobre a participação da sociedade no
licenciamento ambiental**

Ivan Dutra Faria

TEXTOS PARA DISCUSSÃO 31

Brasília, outubro / 2006

Contato: *conlegestudos@senado.gov.br*

O conteúdo deste trabalho não reflete a opinião da Consultoria Legislativa do Senado Federal, sendo de total responsabilidade do autor.

SUMÁRIO

1. Introdução

2. Um pouco da legislação ambiental

3. Controle e validação de informações

**4. A validação da informação em conflitos socioambientais no
Brasil**

5. Conclusão

A “Síndrome de Genelício”: sobre a participação da sociedade no licenciamento ambiental

Ivan Dutra Faria¹

1. Introdução

Este artigo tem um patrono: o Genelício, personagem do romance “Triste fim de Policarpo Quaresma”, do escritor brasileiro Lima Barreto. A ironia do nosso notável autor encontra um campo fértil na figura daquele funcionário público, um burocrata do final século XIX:

Não havia ninguém mais bajulador e submisso do que ele. Nenhum pudor, nenhuma vergonha! Enchia os chefes e os superiores de todo o incenso que podia. Quando saía, remancheava, lavava três ou quatro vezes as mãos, até poder apanhar o diretor na porta. Acompanhava-o, conversava com ele sobre o serviço, dava pareceres e opiniões, criticava este ou aquele colega, e deixava-o no bonde, se o homem ia para casa.

Mas, se quisermos entender a presença do Genelício em um texto que envolve questões de natureza ambiental, uma pista sobre o que faz aqui o valoroso genro do general Albernaz pode ser encontrada na descrição do seu perfil feita por Lima Barreto:

Quando entrava um ministro, fazia-se escolher como intérprete dos companheiros e deitava um discurso; nos aniversários de nascimento, era um soneto que começava sempre por – “Salve” – e acabava também por – “Salve! Três vezes Salve!” O modelo era sempre o mesmo; ele só mudava o nome do ministro e punha a data.

¹ Consultor Legislativo do Senado Federal, Graduado em Química (UFRJ), com Especialização em Metodologias de Avaliação de Impactos Ambientais (Universidade do Tennessee / UFAM), Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental (UCB) e Doutorado em Política e Gestão Ambiental (UnB). Autor do livro “Macrófita é a mãe! A democratização da linguagem ambiental: uma análise crítica”.

Neste artigo, procuraremos abordar as formas de participação dos cidadãos no licenciamento ambiental – mais especificamente quanto aos aspectos relacionados com a forma com que as informações necessárias à tomada de decisão chegam à sociedade.

A relação entre os discursos do Genelício e os documentos denominados Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) pode ser sintetizada no comentário de Lima Barreto sobre os sonetos “genelicianos”:

Começava sempre por – “Salve” – e acabava também por – “Salve! Três vezes Salve!” O modelo era sempre o mesmo; ele só mudava o nome do ministro e punha a data.

Por isso mesmo, nesta introdução, já podemos estabelecer que o nosso interesse se volta sobre a distância entre teoria e prática, entre intenção e gesto, entre a lei e a burocracia.

O desenvolvimento do funcionalismo público é um processo associado ao final do século XIX, o século no qual começaram a pontificar os “genelícios”. O crescimento da importância da categoria foi acompanhado da confirmação dos emperramentos burocráticos produzidos pelo crescente poder daquele conjunto formado, majoritariamente, por advogados. Esses mesmos emperramentos estão presentes nos processo de licenciamento ambiental no Brasil – ainda hoje.

Interessa-nos, aqui, discutir os obstáculos à participação da sociedade nos processos de tomada de decisão – em especial, aqueles que são inerentes ao licenciamento ambiental no Brasil.

Tais processos, previstos na legislação, têm apresentado para sua legitimação três complicadores principais: a elaboração “em série” de EIAs e Rimas; a inadequação da linguagem utilizada na comunicação com a sociedade e o uso – por parte de adversários e defensores dos projetos em questão – de informações não-validadas por mecanismos confiáveis.

Os dois primeiros obstáculos, por si sós, justificam a presença do Genelício como patrono deste artigo, como se pode observar a seguir, nas palavras do importante pré-modernista, Afonso Henriques de Lima Barreto:

No intuito de anunciar aos ministros e diretores que tinha uma erudição superior, de quando em quando desovava nos jornais longos artigos sobre contabilidade pública. Eram meras compilações de bolorentos decretos, salpicadas aqui e ali com citações de autores franceses ou portugueses. Interessante é que os companheiros o respeitavam, tinham em grande conta o seu saber e ele vivia na seção cercado do respeito de um gênio, um gênio do papelório e das informações. Tendo escrito uma – Síntese de Contabilidade Pública Científica – viu-se, sem saber como, cumulado de elogios pela “imprensa desta capital”. O ministro, atendendo ao mérito excepcional da obra, mandou-lhe dar dous contos de prêmio, tendo sido a edição feita à custa do Estado, na Imprensa Nacional. Era um grosso volume de quatrocentas páginas, tipo doze, escrito em estilo de ofício com uma vasta documentação de decretos e portarias, ocupando dous terços do livro.

A primeira frase da primeira parte, o quinhão do livro verdadeiramente sintético e científico, fora até muito notada e gabada pelos críticos, não só pela novidade da idéia, como também pela beleza da expressão. Dizia assim: “A Contabilidade Pública é a arte ou ciência de escriturar convenientemente a despesa e receita do Estado”.

Ainda que, neste trabalho, priorizemos a discussão em torno do terceiro obstáculo, o prezado leitor poderá perceber que o espírito do Genelício estará presente ao longo de todo o texto.

Ao buscarmos analisar a questão da validação de informações como pré-requisito para a atuação dos atores sociais nos conflitos inerentes aos processos de licenciamento ambiental no Brasil, estaremos, como na época da consolidação da República no Brasil, diante de expectativas frustradas pelo domínio de uma visão burocrática.

Mesmo que indiretamente, inspirou-nos o Genelício, discreto, mas magistral personagem de Lima Barreto, que denunciou distorções sociais por meio da exposição dos seus responsáveis ao ridículo.

2. Um pouco da legislação ambiental

Alguns aspectos do licenciamento ambiental no Brasil nos remetem a uma discussão sobre o controle da informação e à análise da linguagem utilizada para transmiti-la. Sendo um instrumento essencial para que a sociedade efetivamente participe nas etapas descritas na legislação ambiental, a informação precisa ser tratada e decodificada – ou essa participação corre sério risco de se tornar um mero rito burocrático no licenciamento.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, foi influenciada pelas legislações ambientais da Europa e dos Estados Unidos. Por isso mesmo, trouxe significativos avanços na condução dos processos de resolução das questões ambientais surgidas a partir do final da década de 1970. Ao estabelecer um processo de licenciamento ambiental ordenado, a Lei 6.938/81 sugere que a participação popular seja etapa determinante na decisão da implantação ou não dos empreendimentos. Isso vale para empreendimentos públicos ou privados.

Essa lei também instituiu, em seu art. 9º, o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima). Um dos instrumentos necessários à implementação da Política Nacional do Meio Ambiente, o Sinima tem como objetivo sistematizar as informações necessárias para apoiar o processo de tomada de decisão na área ambiental, em todos os níveis.

Em qualquer aspecto da gestão, a informação deve ser um instrumento fundamental para a detecção de problemas e a busca de alternativas para sua solução, bem como para a avaliação e o monitoramento das medidas adotadas. Na gestão dos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, não pode ser uma exceção. Contudo, deve-se enfatizar que o controle social sobre essa gestão só poderá ser exercido na medida em

que a sociedade tenha o maior acesso possível ao conjunto de dados e informações existentes em cada órgão.

O Sinima reuniu bases de dados bibliográficos e de legislação ambiental, sendo estruturada uma rede de unidades de informação, a Rede Nacional de Informação sobre o Meio Ambiente (Renima). Dessa rede participam os órgãos estaduais de meio ambiente e instituições relacionadas com a temática ambiental.

A Lei 6.938/81 foi regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, que, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, art. 11, inciso II, estabelece como competência da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente (MMA), na qualidade de órgão central do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), *“coordenar, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – Sinima, o intercâmbio de informações entre os órgãos integrantes do Sisnama”*.

Em seu art. 4º, V, a Lei 6.938/81 enfatiza que a Política Nacional do Meio Ambiente visará *“à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico”*.

Neste ponto, é conveniente enfatizar a relação entre a formação dessa consciência e a democratização da informação ambiental. Essa democratização tem como pré-requisito mínimo a adequação da linguagem utilizada nas interações com as parcelas diretamente interessadas da sociedade.

No art. 6º, II, a citada lei determina que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) seja o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Assim, entre outras finalidades, ao Conama compete propor ao Conselho de Governo as

diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar sobre normas e padrões ambientais.

É importante ressaltar que o Conama se constitui num colegiado, do qual diversos setores do governo e da sociedade civil participam, estejam eles direta ou indiretamente ligados às questões ambientais. Quando se considera que as reuniões do plenário são públicas, há aqui um mecanismo de conotação, em princípio, participativa.

O Conama – no âmbito de sua competência – relaciona, no texto da Resolução nº 001, de 23.01.86, as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

Em seu art. 2º, a resolução condiciona o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente à elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental, o Rima.

Mais adiante, no parágrafo único do art. 9º, a Resolução Conama 001/86 impõe que:

O Rima deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implantação.

Segundo a legislação atual, deve-se compreender o EIA como um documento de natureza e linguagem técnica; em alguns casos, científica. Seu principal objetivo é estabelecer um diálogo entre especialistas de cada uma das áreas do saber ambiental. Por um critério interdisciplinar, pode-se considerar como discutível essa divisão. Mas, mesmo assim, o EIA permite que se tenha acesso às alternativas tecnológicas e de localização do projeto, aos limites da área geográfica a ser afetada, aos planos e programas

governamentais relativos à referida área e, principalmente, à identificação e avaliação dos impactos ambientais gerados na implantação e operação do projeto.

O Rima, por sua vez, ao refletir as conclusões do EIA, deve fazê-lo sob a forma de um documento acessível ao público. O papel – previsto pela legislação – destinado ao Rima é o de ser a peça central do processo de participação da sociedade, o que o torna um instrumento de diálogo não-técnico. A transgressão a esse princípio compromete todo o processo de participação da sociedade no licenciamento ambiental.

Neste ponto, lembremo-nos de um fato extremamente relevante: a participação da sociedade no licenciamento ambiental culmina em uma audiência pública, na qual o cidadão comum tem o direito de se manifestar contra ou a favor do empreendimento que está sendo licenciado.

Isso não quer dizer que o cidadão comum, após ler um Rima elaborado de forma didática e acessível, estará devidamente capacitado para exercer esse direito. Um Rima bem feito e debatido em uma audiência pública validada pelo órgão ambiental competente, por si só, não garante a plena participação da sociedade no processo de tomada de decisão. A discussão sobre a democracia participativa vis-à-vis o licenciamento ambiental ultrapassa, necessariamente, as questões que envolvem as técnicas de elaboração de Rimas e os ritos das audiências públicas.

Mas, por enquanto, voltemos ao EIA. Os objetivos desses estudos são definidos pela legislação. Contemplam eles: a prevenção do dano ambiental, a transparência administrativa, a consulta aos interessados e a motivação da decisão ambiental.

O EIA justifica-se pelo valorizar a prevenção ao dano ambiental. Nesse caso, tornar público o conjunto de informações sobre o projeto leva – ou deveria levar – à efetiva participação da sociedade,

contribuindo decisivamente para que a atividade administrativa seja fiscalizada.

O EIA também fundamenta a tomada de decisão, nos chamados processos de tomada de decisão ambiental. Essa função do EIA permite à administração pública avaliar as alternativas sugeridas pelo EIA, evitando aquelas que não sejam, por critérios de viabilidade ambiental, as mais adequadas.

Em outros termos, os procedimentos dos EIAs tornam necessária a participação da sociedade. Tal asserção se baseia na evidência de que a transparência das informações, por si só, não garante que a decisão ambiental se dê de modo não-arbitrário. Sendo assim, o interesse público somente será atendido, mesmo considerando um processo de total transparência, se o licenciamento ambiental contemplar, em si mesmo, um efetivo processo de comunicação com a sociedade.

A ação fiscalizadora da sociedade pode, por exemplo, significar um grau de participação que evidencie uma eventual escolha ambientalmente inadequada. Essa participação também pode denunciar o administrador que deixa de exigir a elaboração do EIA, ao não reconhecer possibilidade de “significativa degradação”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

O EIA obedece a diretrizes previstas em lei que, se não cumpridas, podem provocar sua invalidação. Desse modo, requisitos mínimos são exigidos para disciplinar o conteúdo do documento. Além disso, por meio de documentos denominados Termos de Referência, o Órgão Licenciador Ambiental (OLA) pode solicitar estudos ou informações adicionais, seja por conta da natureza do empreendimento, seja em decorrência das características do ambiente no qual se insere.

Com isso, não custa enfatizar, o EIA não prioriza a comunicação com públicos não-especializados, tratando-se de um instrumento de natureza predominantemente formal e técnica. Já a função primordial do Rima é corresponder aos fundamentais princípios da publicidade e da participação pública.

O Rima permite a intervenção do cidadão, parte interessada no procedimento de tomada de decisão ambiental. Para que esse direito seja exercido, o cidadão pode estar organizado ou não. Com base no texto legal, a função do Rima é marcadamente distinta da que possui o EIA.

As distinções entre EIA e Rima deveriam poder ser percebidas facilmente. O Estudo contém um conjunto de dados científicos, aspectos jurídicos, resultados de campanhas de campo e de análises de laboratório, entre outras informações e análises relevantes. O Relatório, por sua vez, deve traduzir as conclusões desse estudo.

De modo um tanto impreciso, o parágrafo único do art. 9º, da Resolução Conama 001/86 se vale do verbo refletir, ou seja, estabelece que o Rima “deve refletir as conclusões do EIA”. A imprecisão se dá pelo fato de não ser imposta pela resolução uma distinção mais clara entre as funções dos dois documentos primordiais do processo de licenciamento ambiental no Brasil. A imprecisão da norma permanece, mesmo considerando que, conforme prescrição desse mesmo parágrafo da resolução, os técnicos responsáveis pela elaboração do Rima devam desenvolver um trabalho que seja acessível – além de pedagógico, claro e inteligível – para o público.

Ainda de acordo com essa resolução, é possível ter acesso aos estudos e relatórios na fase de comentários que antecede a audiência pública. Além disso, o acesso público ao Rima é garantido, mesmo posteriormente a esse evento. Exemplares do relatório devem permanecer à disposição dos interessados nos órgãos licenciadores municipais e estaduais, nos centros de documentação e bibliotecas do Ibama, nas Câmaras Municipais, entre

outros. Mas isso não é suficiente para garantir a democratização da informação ambiental e viabilizar a efetiva participação da sociedade na tomada de decisão ambiental.

É óbvio que os adjetivos acessível, pedagógico, claro e inteligível foram utilizados para diferenciar o Rima do EIA, tendo a linguagem e a apresentação do documento como indicadores de distinção entre o estudo e o relatório. A desobediência a essas determinações legais não significa, necessariamente, fazer uma escolha ideológica ou estratégica. Faz-se porque é fácil, simplesmente porque é fácil e, por isso mesmo, torna-se mais barato para o empreendedor, mais rápido para a empresa de consultoria contratada para a elaboração dos estudos e mais cômodo para o órgão licenciador. Cria-se, com base nessa descoberta, a “linha de montagem” de EIAs e Rimas².

Em tempo: o prezado leitor se lembra dos sonetos em série do nosso patrono, o Genelício?

É possível pensar que a prática de “escrever difícil” esteja associada a uma escolha ideológica. Uma escolha que visa ao controle da informação – para que esta possa pertencer a determinados grupos. Esses grupos, nessa linha de raciocínio, poderiam ser vistos como usuários da informação para finalidades relacionadas com determinados embates que se dão no campo das convicções e não no da negociação. É também possível pensar que tal prática esteja associada a uma estratégia que visa a omitir informações da sociedade para evitar atrasos ou mesmo a inviabilização de determinados projetos.

Contudo, em qualquer caso, fica prejudicada a importante função de democratizar a informação para aqueles que devem receber a

² Em “informatiquês”, esse processo é conhecido como “*Control C; Control V*”.

mensagem, por direito. Desse modo, só devemos ratificar a linguagem ininteligível dos Rimas atuais se quisermos ignorar a dimensão participativa do planejamento e da gestão ambiental – e marginalizar, como consequência lógica, a sociedade nos processos de tomada de decisão.

Ao contrário, se consideramos a filosofia que transparece no texto legal, não podemos conceber o conteúdo de um Rima como amontoados de termos técnicos que chegam a centenas de páginas, em um curioso caso de desinformação a partir do excesso de informações – em um discurso que se revela incompreensível.

O quadro é agravado pelo fato de a Constituição de 5 de outubro de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso IV, estabelecer como incumbência do poder público exigir estudo prévio de impacto ambiental – a que se dará publicidade – para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Os legisladores enfatizaram a necessidade de a população tomar conhecimento dos resultados dos estudos associados a empreendimentos com potencial de degradação do meio ambiente. É possível inferir das determinações constitucionais que devem ser fornecidas as informações necessárias a todo o conjunto da sociedade brasileira, em especial às comunidades afetadas, para que sejam corretamente mensurados os potenciais efeitos positivos ou negativos provocados por uma obra ou atividade sobre o ambiente.

Especialmente digna de citação – e crítica – é a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, que, mesmo sendo bem mais recente que a Lei 6.938/1981, mantém-se distante das questões aqui abordadas.

Ao dispor sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama, a Lei 10.650/2003 impõe:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, integrantes do Sisnama, ficam obrigados a permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I – qualidade do meio ambiente;

II – políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III – resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas;

IV – acidentes, situações de risco ou de emergência ambientais;

V – emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI – substâncias tóxicas e perigosas;

VII – diversidade biológica;

VIII – organismos geneticamente modificados.

E o § 1º desse mesmo artigo determina que:

§ 1º Qualquer indivíduo, independentemente da comprovação de interesse específico, terá acesso às informações de que trata esta Lei, mediante requerimento escrito, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

Para o atendimento do disposto na Lei 10.650/2003, as autoridades públicas poderão exigir a prestação periódica de qualquer tipo de informação por parte das entidades privadas sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo. Em seu texto fica estabelecido que:

Art. 4º Deverão ser publicadas em Diário Oficial e ficar disponíveis, no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao

público, listagens e relações contendo os dados referentes aos seguintes assuntos:

I – pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão;

II – pedidos e licenças para supressão de vegetação;

III – autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;

IV – lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

V – reincidências em infrações ambientais;

VI – recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;

VII – registro de apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição.

A Lei 10.650/2003 também determina que os órgãos ambientais competentes integrantes do Sisnama deverão elaborar e divulgar relatórios anuais relativos à qualidade do ar e da água e, na forma da regulamentação, de outros elementos ambientais.

Observa-se, contudo, que o *caput* da lei deixa claro que esta trata do acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Não se está tratando de nada além de um processo burocrático de consulta pública, sem compromisso real com a democratização da informação por meio da decodificação da linguagem técnica, científica ou legal.

Voltando ao texto da Lei 6.938/81, podemos observar que expressões como “forma objetiva”, “adequada à sua compreensão”, “linguagem acessível” e “que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto” não são suficientes para garantir o uso de técnicas que permitam a participação da sociedade no processo de licenciamento ambiental.

Quando, por exemplo, a legislação determina o uso de técnicas de comunicação visual para que a sociedade possa avaliar as conseqüências

ambientais do projeto, não podemos estar certos de que tais técnicas levarão em conta a realidade cultural local, pois a falta de critérios técnicos que definam o processo permite a burla, seja premeditada ou não.

Evidentemente, é possível imaginar um controle da informação ambiental sendo exercido por empreendedores e consultores responsáveis pelos projetos analisados, como forma de evitar pressões de grupos contrários aos seus objetivos.

No entanto, a aceitação tácita tanto dos Rimas herméticos e prolixos, quanto das graves deturpações dos processos de audiências públicas deve ser compreendida como uma responsabilidade do órgão licenciador ambiental encarregado da condução do processo de licenciamento.

A Resolução Conama 237/97 considerou a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental. Visava à efetiva utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

Ao incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de gestão ambiental, essa resolução busca obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução Conama 011/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental e a necessidade de regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional de Meio Ambiente.

Assim, a Resolução Conama 237/97 adota as seguintes definições:

Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados.

Impondo o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a Resolução Conama 237/97 condiciona a licença ambiental a prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente. Trata-se aqui do EIA e do seu respectivo Rima, ao qual deverá ser dada publicidade, de modo que seja garantida a realização de audiências públicas, quando couber.

O Poder Público, no exercício de sua competência de controle e ao longo do processo de licenciamento ambiental, expede as seguintes licenças:

I – **Licença Prévia (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II – **Licença de Instalação (LI)** – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – **Licença de Operação (LO)** – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas

de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

O procedimento de licenciamento ambiental compreende a análise pelo órgão ambiental competente dos estudos ambientais apresentados. A solicitação de audiência pública, quando couber, pode levar à solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas.

Portanto, o deferimento ou indeferimento do pedido de licença, nos casos em que as audiências públicas são indicadas, são – ou, pelo menos, deveriam ser – profundamente ligados aos resultados obtidos nesses eventos.

O órgão ambiental competente é, desse modo, o agente que executa os procedimentos de uma decisão tomada em um processo participativo, podendo, inclusive, suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer, por exemplo, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

Em resumo: a legislação ambiental brasileira atribui à sociedade a responsabilidade de tomada de decisão no processo de licenciamento ambiental, estando o órgão licenciador encarregado de, após efetuar a análise técnica do EIA e do Rima, promover a realização da audiência pública. Nesse contexto, a audiência pública representa a única oportunidade de participação direta da sociedade, sob a forma de perguntas e respostas à equipe técnica encarregada da elaboração do EIA e do Rima.

Necessariamente, a participação da sociedade na tomada de decisão só poderá ser legitimada a partir de um elevado grau de percepção sobre as vantagens e desvantagens do empreendimento em questão, considerados todos os impactos socioambientais previstos no EIA.

Informação é, em última análise, o que está em questão. Ou seja, o ponto de legitimação desse processo só pode se dar a partir da garantia de que as informações necessárias à tomada de decisão foram validadas por mecanismos confiáveis e, só depois, transmitidas à sociedade – obrigatoriamente, em um padrão acessível de linguagem.

3. Controle e validação de informações

A participação da sociedade nos processos de tomada de decisão do planejamento e da gestão ambiental, especialmente aqueles que compõem o processo de licenciamento, deve – ou deveria – estar associada a uma fundamentada e prévia discussão. Nela seriam debatidas algumas questões relevantes sobre a informação – e, acima de tudo, sobre a sua democratização. Tais questões estão, com grande intensidade, ligadas ao uso da informação ambiental, sendo que esta é aqui entendida como um conjunto de dados de natureza científica, técnica, política e histórica.

Essa discussão nunca foi feita no Brasil. Ao menos, não com o real objetivo de buscar modificar aqueles ritos que se identificam com a participação da sociedade no licenciamento ambiental.

Para proceder de acordo com a busca desse objetivo, precisaríamos deter-nos em dois aspectos principais da informação: a origem dos dados que a compõem e a interpretação dada a esses dados pelos diversos atores do processo com o qual a informação considerada está relacionada.

Os dicionários nos mostram uma relação muito estreita entre informação e conhecimento, bem como entre informação e dados. Nas últimas décadas do século passado, inclusive, o verbete adquiriu uma importância e uma abrangência bem maiores – embora, cada vez mais, seja visto como o resultado de meras combinações de *bits* e *bites*.

McGarry (1999), por exemplo, considera que a informação é a medida da imprevisibilidade de uma mensagem. Desse modo, a informação está essencialmente ligada à quantidade de incerteza que reduz. Informação é, portanto, o oposto da incerteza.

Essa incerteza, naturalmente, envolve algo essencial à condição humana. Pobres mortais, nós tentamos reduzi-la sempre que possível. Ao apreciarmos a ordem, rejeitamos a incerteza e as tensões por ela causadas, e, como confirma a psicologia, o cérebro imporá ordem onde ela não existe.

É interessante comentar a percepção de McGarry, segundo a qual os teóricos da informação têm um aliado improvável em Santo Agostinho. Filósofo e teólogo cristão, Santo Agostinho manifestava uma crença enfática na idéia de que o mal estava na ausência de ordem, o que levava a crer que o principal objetivo do diabo era criar desordem. Entende-se, por meio da leitura de McGarry, que aumentar a desordem é aumentar a entropia do sistema. Desse modo, o diabo atormentaria o mundo aumentando a sua entropia.

Como a entropia é um princípio universal que permeia todos os sistemas, estamos falando de desordens que podem existir não apenas em dimensões de arquibancadas de estádios de futebol, mas também no próprio Universo. Na teoria da informação, é comum a percepção da entropia como uma medida da desordem, com algum juízo de valor.

A rigor, a palavra entropia, apesar de se referir a uma função termodinâmica de estado cuja variação é determinada pelo cálculo integral, vem sendo usualmente utilizada por um sem-número de pessoas – com pouco ou nenhum conhecimento físico-químico – como sinônimo de desordem. E, muito pior, vinculando a palavra a um valor negativo, totalmente inexistente na Física ou na Química.

Assim, é bem possível que o diabo de Santo Agostinho esteja em plena atividade nos dias de hoje, a julgar pelo uso indiscriminado de conceitos da Ciência com significados totalmente diversos dos originais, muitas vezes para fins pouco ou nada científicos. Trata-se de um fato de grande interesse para a análise que faremos mais adiante.

A coesão e a consistência dos trabalhos de McGarry permitem confirmar, academicamente, o fato de o conceito de informação estar sempre associado a uma escolha.

Em nosso cotidiano, por exemplo, necessitamos de informação em todas as escolhas que fazemos. De modo análogo, a maioria das questões relacionadas à tomada de decisão no planejamento e na gestão ambiental estão diretamente relacionadas com escolhas, efeitos e impactos. Conseqüentemente, a informação é – ou, insistimos, deveria ser – um elemento prioritário para a participação no processo decisório, especialmente entre as camadas menos favorecidas da sociedade. Deve-se ver a democratização da informação como a base da tomada de decisão que, em princípio, pretende ser o clímax de um processo político transparente e participativo. O controle da informação, portanto, promove ou prejudica tais processos.

Admitindo-se a democratização da informação como uma construção social, essa se torna profundamente dependente dos atores responsáveis por sua produção, sistematização e disseminação. Tão importante quanto definir o universo de informações necessárias para a tomada de decisões é identificar os atores-chave do controle dos processos de produção, sistematização e disseminação delas.

As sociedades dos países periféricos, em geral, têm sido alijadas das grandes tomadas de decisão por parte dos organismos multilaterais. Os atores sociais desses países são meros espectadores, muitas vezes induzidos a acreditar em conspirações que nunca existiram. Outras

vezes, eles são impedidos de enxergar reais e nocivos ataques à soberania nacional, exercendo papéis secundários nos grandes conflitos ambientais existentes em sua própria região.

Uma visão sustentável de desenvolvimento impõe mecanismos de articulações sociais, em que a sociedade civil fornece o conjunto principal dos atores sociais. A qualidade de vida da sociedade e dos indivíduos que a constituem representam os objetivos finais, sendo o Estado e as empresas instrumentos para que essa meta seja alcançada. A participação de uma sociedade bem informada é, nesse modelo, determinante para que tanto o Estado como as empresas desempenhem adequadamente as suas funções.

O grau de informação da sociedade atual, entretanto, vem se constituindo em um caleidoscópio superficial, feito de informações educativas e comerciais, formando uma mistura de legítimas e boas intenções com manipulações, exibicionismos e interesses hegemônicos, de tal modo que, muitas vezes, torna-se impossível distinguir mito e verdade, ciência e ideologia, controle e democratização de informações.

Há que considerar, nesse contexto, um sentido principal para o fluxo de informações. A produção da informação deve ser entendida como um processo predominantemente de baixo para cima ou de cima para baixo.

No primeiro caso, há a prevalência de um processo no qual organizamos a informação para nortear as ações de governo ou para definir os investimentos de uma empresa, mantendo a sociedade civil como fonte de informações. A visão da sociedade civil como objeto do processo decisório predomina. É a visão da sociedade como um conjunto de clientes que precisam ser identificados e classificados, para que o controle dessas informações possa gerar um controle mais eficaz da sociedade.

No segundo caso, é a sociedade civil que deve ser adequadamente informada, para que os processos decisórios se tornem

legítimos, sendo o Estado o ator central do processo de sustentação de uma sociedade informada e efetivamente participante.

Assim, a participação decisória da sociedade civil, tão decantada nos discursos atuais, deve ser previamente percebida como uma escolha entre dois processos de controle da informação que dificilmente poderão convergir para uma resultante sinérgica, na medida em que se excluem no dilema inicial: a sociedade civil como objeto-cliente ou como sujeito-participante?

A primeira escolha remete a participação para uma visão de mercado, na qual os centros decisórios do processo determinam – a partir das informações coletadas junto à sociedade-cliente – quais os programas e projetos mais indicados para que o desenvolvimento sustentável seja atingido. Seus partidários imaginam um tipo de desenvolvimento concebido por centros decisórios capazes de definir com precisão os cenários possíveis de sustentabilidade para o futuro de uma região, sempre, nesse caso, a partir de informações oriundas de um conjunto de atores-clientes.

A segunda escolha, embora plena de componentes pró-ativos e democráticos, tangencia continuamente a fina linha divisória que distingue a participação do “participismo”. As organizações da sociedade civil tornam-se produtoras, disseminadoras e usuárias dos sistemas de informação. Exercem, assim, um papel fundamental na geração de conjuntos de informações organizadas sobre problemas específicos de comunidades delimitadas. Entretanto, podem tanto perder a visão de um todo do qual a comunidade que representam é apenas parte, quanto se transformarem em instrumentos de projetos de grupos de interesse – não comprometidos com as idéias de soberania e de visões de futuro concebidas a partir de um projeto nacional.

O discurso do desenvolvimento sustentável, do qual se apropriaram as mais diversas correntes de pensamento, torna quase impossível identificar adversários da sustentabilidade do desenvolvimento.

Em ambos os casos descritos acima, as informações são produzidas em grandes quantidades por instituições especializadas, governamentais ou não, sempre com a perspectiva do exercício de controle por parte da instituição, ou seja, por uma ótica pela qual são elas que determinam o que a sociedade precisa saber para exercer uma participação política informada.

Nos diferentes setores no Brasil, é gerado um grande volume de informações pelo Estado, pelas empresas e pela sociedade civil. A mídia, a rede mundial de computadores e a Academia exercem um papel fundamental na questão do controle e da validação da informação. Podemos discutir a questão do controle e do descontrole da informação em cada um deles por distintas abordagens. A mídia no Brasil, por exemplo, estrutura-se de tal forma que a influência dos grandes grupos se dá no sentido de estimular a formação de megaredes de comunicação.

Essas estruturas destinam uma discreta função para a programação de caráter regional ou local, programação essa que poderia desempenhar um papel importante ao dinamizar iniciativas locais de gestão participativa. Quando se estima que mais de 90% dos domicílios brasileiros possuem aparelhos de rádio e de tevê, pode-se imaginar o poder dessa rede de comunicação para informar correta e adequadamente, com vistas à tomada de decisão por parte da sociedade, em questões centrais para o desenvolvimento de um projeto nacional de longo prazo.

No entanto, as informações veiculadas pela mídia não se descolam de um contexto de centralização e concentração dos meios de comunicação, no qual as mudanças de mentalidades, de hábitos, de padrões, de estilos de comportamento, bem como dos usos e costumes é resultado de

vínculos políticos, culturais e sociais que atravessam sociedades nacionais diversas. As mudanças também afetam os planos e programas dos governos, influenciando o funcionamento das estruturas sociais e institucionais vigentes.

Em relação às grandes questões nacionais, a televisão brasileira produz informações compactas, dispersas em uma programação de caráter predominantemente nacional e internacional. Programas que discutem questões ambientais, por exemplo, são apresentados como uma sucessão de imagens rápidas, sem análises profundas e com uma linguagem marcada pela influência da classe média da região Sudeste do País.

Um grande perigo que se apresenta constantemente é a velocidade com que as informações são veiculadas, trazendo um risco associado: a disseminação de informações não confirmadas por um controle de conteúdo específico.

A grande questão que atravessa as discussões sobre a mídia e sobre a Internet é: Como validar uma informação sem, contudo, exercer formas de censura sobre essa mesma informação?

Com o passar do tempo, torna-se cada vez mais difícil distinguir a informação validada daquela que emerge sem qualquer controle de conteúdo, muitas vezes legitimada apenas pelos seus aspectos mais superficiais – como o uso de palavras-chave para determinado tipo de público receptor.

Há, por exemplo, um curioso “gerador de textos pós-modernos”, que pode ser acessado pela Internet³. Trata-se de um programa que constrói textos a partir de frases e conceitos filosóficos supostamente provenientes de acadêmicos, intelectuais e artistas. Cada frase – destituída

³ No acesso acima citado, o programa gerou um texto intitulado “Realism, rationalism and neopatriarchal appropriation”, assinado por um suposto John Y. U. d’Erlette do Departamento de Ontologia da Universidade de Yale, com Sontag, Lacan e Foucault, entre outros, “avalizando” o “paper”!

ou não de qualquer sentido – é reunida a outras de mesmo quilate, formando conjuntos absurdos. Para utilizar o gerador de Bulhak, não é necessário muito trabalho. Ao acessar o endereço correspondente, surge, na tela do computador, um texto que, a cada atualização da página, será modificado, trazendo citações e notas de rodapé relativas a “autores” de obras inexistentes⁴.

O mais incrível é que alguns textos, se apresentados a um leitor com o “aval” de algum nome respeitado nos círculos intelectuais e acadêmicos, podem ser levados a sério com alguma facilidade – dependendo, é claro, do grau de respeito do leitor pelo “avalista”.

De modo análogo, no Brasil, os conflitos socioambientais nos mostram, com frequência, a utilização de textos – acadêmicos ou não – selecionados com o objetivo de avalizar posições assumidas pelos mais diversos atores sociais envolvidos no processo. Algumas vezes fora de contexto, outras vezes desautorizados por quem os escreveu, esses textos ganham, muitas vezes, *status* de peças fundamentais para a tomada de decisão.

À medida que se avança no tema da validação da informação, vão-se encontrando inúmeros exemplos em que brincadeiras assumem graus insuspeitos de legitimação. Uma situação dessa natureza foi protagonizada por uma revista com grande influência na opinião pública brasileira. A revista *Veja* publicou uma resenha de livro que acabou criando um caso clássico de trapalhada jornalística.

O livro em questão, *A Vida Sexual de Immanuel Kant*⁵, é assinado por Jean-Baptiste Botul, um heterônimo do jornalista francês Frédéric Pagès, criado como uma ironia destinada a satirizar a notória e

⁴ Conforme a revista *Época*, Edição n°156, de 14/05/2001.

⁵ Publicado pela Editora Unesp.

histórica reverência que o meio acadêmico tem por determinados “gurus do momento”.

Pagès era reincidente, pois escrevera, com intenções semelhantes, outra provocação: *Descartes e a Maconha*⁶, incluído em uma relação de livros sérios sobre a droga na revista *Isto é*⁷, a mesma que “entregou” o jornalista da *Veja*:

Três livros sobre maconha foram lançados recentemente no País. O mais inusitado deles é *Descartes e a maconha* (editora Pazulin), escrito pelo filósofo francês Frédéric Pagès, que realizou uma pesquisa sobre o que fez o famoso filósofo francês durante os 21 anos em que morou nos Países Baixos, no século XVII. Na Holanda, Pagès visitou a casa de Descartes, hoje um museu, garimpou as correspondências do filósofo e estudou sua história. Tudo isso para sugerir que boa parte do brilhante pensamento cartesiano, inclusive sua consagrada obra “O discurso do método”, foi burilada sob o efeito inspirador do haxixe. Ou seja, como milhares de franceses fazem hoje em dia, Descartes foi para a Holanda fumar maconha.

No “caso Botul”, o livro conta particularidades do comportamento do filósofo russo, nascido na cidade de Königsberg, atual Kaliningrado, na Rússia, a partir de “conferências” de Botul na cidade imaginária de Nova Königsberg, colônia alemã situada no Paraguai, cidade que cultuaria, até hoje, a memória de Kant, adotando, inclusive, hábitos cotidianos do filósofo.

Veja, publicando uma resenha séria do livro de Botul, entre outras coisas, associa a atividade sexual do filósofo com o conteúdo da *Crítica da Razão Pura*. É possível que nem Pagès esperasse tanto, pois a revista reveste de seriedade crédula a sua resenha, apesar de Botul ser apresentado ao leitor como detentor de “credenciais” do porte de ter sido ordenança particular de André Malraux em 1938 e mandatário do governo francês que encontrou Villa e Zapata em 1917.

⁶ Publicado pela Editora Pazulin.

⁷ N° 1562 – 8 de setembro de 1999.

Esse tipo de piada, contudo, nos remete a questões bem mais sérias. Na Internet, por exemplo, um número incalculável de boatos – ou *hoaxes* – tem circulado com uma frequência impressionante ao lado de supostos textos publicados por autores famosos como Neruda, García Márquez e Borges, por exemplo.

O jornal *O Estado de S.Paulo* publicou, em sua edição de 13 de abril de 2002, a notícia da existência de um texto atribuído ao chileno Pablo Neruda (1904-1973) circulando na Internet, intitulado *Quem Morre?*. O texto é totalmente falso, segundo a Fundação Neruda, instituição que cuida da obra do escritor.

De acordo com aquele jornal, na opinião do tradutor e escritor Eric Nepomuceno “qualquer cristão que tenha lido Neruda uma única vez na vida saberá que ele jamais, sob hipótese alguma, seria desumano a ponto de cometer semelhante barbaridade!”.

Segundo a matéria, em 2000, García Márquez convocou a imprensa para negar a autoria de *Marionete*, também disseminado via Internet, dizendo que “o que pode me matar não é o câncer, mas a vergonha de que alguém acredite que eu tenha escrito uma coisa tão cafona”.

Na mesma matéria, Nepomuceno afirma que “o pior é que qualquer um que tenha lido pelo menos um livro e meia dúzia de entrevistas de García Márquez deveria ter a obrigação de identificar a fraude – no entanto, muita gente qualificada deixou-se levar pela baboseira”.

Vimos, até aqui, como a mídia e a Internet são capazes de, por equívoco ou brincadeira, validar informações. Note-se que esses são dois dos mecanismos mais utilizados pelos atores relevantes de um conflito socioambiental, para fundamentar as suas tomadas de posição.

Contudo, é na Academia onde se encontram os principais atores do processo de licenciamento ambiental, uma vez que lá são

recrutados tanto os elaboradores de estudos ambientais (EIAs e Rimas), como os aliados de atores sociais que se opõem aos projetos em questão.

Ocorre que nem mesmo a Academia está livre de episódios como esses. Um caso conhecido como o “Embuste de Sokal” pode ser de grande valia para aqueles que pretenderem discutir as formas de validação da informação, pois reúne mídia e Academia em um episódio quase anedótico.

Alan Sokal, professor de física na Universidade de Nova York, publicou um artigo intitulado “Transgredindo (ou transpondo) Fronteiras: Em direção a uma Hermenêutica Transformativa da Gravidade Quântica”⁸ na *Social Text*, considerada pelos intelectuais pós-modernistas umas das revistas mais conceituadas dos EUA.

As referências a proeminentes intelectuais franceses e norte-americanos tinham como objetivo explicar, em termos não-técnicos, o absurdo das citações ou, em muitos casos, a simples ausência de sentido destas. O autor pretendia, além disso, discutir as circunstâncias que fizeram com que esses discursos alcançassem tal legitimação e tivessem, até então, continuado ocultos.

Sendo um espaço privilegiado de discussões acadêmicas e intelectuais, a *Social Text*, após a análise do seu corpo editorial, resolveu publicar o texto, construído sobre um amontoado de citações sobre física e matemática, sem nenhum sentido, mas, “infelizmente autênticas” segundo o físico⁹.

⁸ “Transgressing the Boundaries: Toward a Transformative Hermeneutics of Quantum Gravity”

⁹ Sobre a polêmica citada, ver:

Disputatio 2 (Maio 1997);

Disputatio 6 (Maio 1999);

Revista de Antropologia, Universidade de São Paulo, vol. 41, no. 1 (1998);

Folha de S.Paulo, 15 setembro de 1996;

Folha de S.Paulo, 22 setembro de 1996;

Folha de S.Paulo, 9 de novembro de 1997.

O grande embuste intelectual de Sokal pretendeu mostrar que intelectuais famosos, como Lacan, Kristeva, Irigaray, Baudrillard e Deleuze, dentre outros, abusaram repetidamente da terminologia e de conceitos científicos. A farsa foi revelada com a publicação de outro artigo.¹⁰ Nesse artigo, Sokal esclareceu que fizera propositadamente uma paródia, sem pé nem cabeça, de um certo tipo de linguagem “pós-moderna” e “relativista”.

A polêmica chegou à grande imprensa americana e européia – e, até mesmo, ao Brasil. A repercussão do episódio fez com que Sokal decidisse dar continuidade ao debate.¹¹

Sokal, juntamente com Bricmont, critica os autores que utilizam terminologia científica sem conhecerem o seu real significado. Julgam que estes importam noções das ciências exatas para as ciências humanas sem a preocupação com uma justificação empírica ou conceitual. Ao exibirem uma erudição superficial, aqueles autores se valeriam de palavras complicadas em contextos nos quais essas palavras não teriam qualquer pertinência. A finalidade seria, provavelmente, a de impressionar e intimidar o leitor que não tem conhecimentos científicos.

De algum modo, o livro é uma tentativa de contestar a reputação que esses textos têm de que parecem incompreensíveis porque são profundos e que, na verdade, muitas vezes eles talvez sejam difíceis porque não dizem realmente nada.

Abramo (1996)¹², a respeito do livro de Sokal e Bricmont, afirma:

¹⁰ “A Physicist Experiments with Cultural Studies” (Um Físico Faz Experiências com os Estudos Culturais).Revista *Língua Franca* maio/junho de 1996.

¹¹ Convidando outro físico, Jean Bricmont, a escrever com ele o livro *Imposturas Intelectuais*, Sokal se valeu de trechos de obras de Lacan, Kristeva, Latour, Baudrillard e Deleuze, dentre outros, para tentar demonstrar abusos na utilização de conceitos e termos provenientes das ciências físico-matemáticas.

¹² *Folha de S.Paulo*, 15 setembro 1996 “O telhado de vidro do relativismo”, artigo de Cláudio Weber Abramo

“Fluxo”, “ênfase dialética”, “não-linearidade”, “teoria do caos”, “indeterminismo quântico”, “metacruzamento”, “emancipação cognitiva”, “metacrítica” compõem um léxico decerto familiar. Também é familiar a justaposição desse léxico numa sintaxe, digamos, fluxional: a uma frase se sucede outra, e outra, e outra, dando lugar a um “texto”, objeto e fim da novel área dos “estudos culturais”. Lógica, fundamentos, encadeamentos inteligíveis, pertinência, nem pensar.

No caso em questão, o “texto” afirma, entre outras barbaridades, que a realidade física não existe e que um terreno de investigação que lida com o micromundo (a teoria quântica de campos) estaria não só fruindo inspiração dos escritos de Derrida como propiciando suporte às especulações de Lacan e, ainda, fornecendo suporte a uma “física libertária” com “profundas” implicações para a cultura e a prática política! Afirma que os fundamentos da matemática são “capitalistas, patriarcalistas e militaristas!”.

Ora, pois, se dirá, apresentar o “texto” acima como paradigma do que se publica na área dos “estudos culturais” é um exagero de má-fé. Nenhuma publicação respeitável poderia considerar seriamente a aceitação de tamanhas absurdidades em suas páginas.

Por que o experimento de Sokal funcionou? Esta é a pergunta que Abramo (op. cit.) faz. Para respondê-la cita um “pós-escrito” enviado pelo físico à *Social Text* após a eclosão do escândalo¹³:

Uma mistura de verdades, meias-verdades, um-quarto-de-verdades, falsidades, inferências inválidas e sentenças sintaticamente corretas, mas carentes de qualquer sentido. (...) Também empreguei outras estratégias consagradas (embora às vezes inadvertidamente) no gênero: apelos à autoridade em lugar da lógica; especulações apresentadas como ciência estabelecida; analogias forçadas e mesmo absurdas; uma retórica que soa correta, mas cujo significado é ambíguo; e confusões entre os significados técnico e corriqueiro das palavras.

Sokal, apesar de ser um físico, criou uma enorme polêmica a partir de um livro escrito por um matemático e por um biólogo (Gross and Levitt, 1994). Paródia, embuste ou experimento não-científico, as motivações intelectuais e políticas da iniciativa de Sokal são muito

¹³ Alguns endereços eletrônicos, listados por Abramo, para acompanhar a polêmica:
<http://www.physics.nyu.edu/faculty/sokal/index.html> (página de Sokal na New York University)
<http://www.nyu.edu/pubs/socialtext> (página da "Social Text")
<http://weber.u.washington.edu/~jwalsh/sokal/> (referências sobre o caso, compiladas por Jason Walsh, da Universidade de Washington)

relevantes para a discussão sobre uma linguagem adequada à participação ativa de atores sociais nos processos de tomada de decisão.

É significativa a constatação de “brechas” no controle acadêmico e intelectual da informação científica. Em contexto de tamanha complexidade como o do licenciamento ambiental no Brasil, torna-se possível traçar um paralelo entre o episódio protagonizado por Sokal e o debate generalizado que hoje se dá acerca do “desenvolvimento sustentável”.

Afinal, se, nos dias de hoje, por um lado, parece impossível encontrar quem se manifeste contra o “desenvolvimento sustentável” de qualquer região do planeta que não seja – ou venha a ser – uma área destinada à conservação ambiental, por outro lado, muito difícil será encontrar uma definição clara e precisa para esse tipo de desenvolvimento entre aqueles que, mesmo não sendo formuladores teóricos, são usuários frequentes dessa quase mítica denominação.

Para o conceito de desenvolvimento sustentável, não se encontram adversários claramente posicionados. O desenvolvimento adjetivado encontra adeptos nas mais diversas correntes de pensamento e, por isso mesmo, mascara o debate tão necessário para embasar a tomada de posição dos diversos atores sociais nos conflitos inerentes às também diversas aspirações com relação ao desenvolvimento.

Segundo Sokal (op.cit.), um fato é algo que se passa no mundo, fora de nós. Outra coisa é o que sabemos do fato ou o que cremos a respeito do fato. Os fatos, pelo menos os naturais, não são construídos socialmente, mas as nossas crenças a propósito desses fatos, sim. Assim como todas as crenças são construções sociais, todas as teorias científicas também o são. No entanto, as teorias científicas não são **meras** construções sociais. São construções sociais das quais se pode dizer, com objetividade, que são verdadeiras ou falsas.

Especialmente nas questões ambientais, a distinção entre fatos e mitos deve ser prioritária para a construção de um conjunto de informações destinadas a embasar a tomada de decisão. Conhecimento é diferente de crença, pois a proposição deve ser verdadeira e devem existir boas razões para se crer que é verdadeira.

Não fosse a “Síndrome do Genelício”, os EIAs e os Rimas seriam instrumentos decisivos para que essa distinção fosse feita.

4. A validação da informação em conflitos socioambientais no Brasil

É possível que, neste ponto, o prezado leitor esteja pensando que este artigo pretende estabelecer que EIAs e Rimas adequadamente elaborados sejam suficientes para que a sociedade possa participar do processo de tomada de decisão no licenciamento ambiental, em condições ideais.

Não é isso que desejamos que fique estabelecido. Tal condição, necessária mas não suficiente, implica avanços muito mais significativos.

A maioria das questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à tomada de decisão ambiental está diretamente ligada a escolhas calcadas na existência de efeitos e impactos sobre o ambiente considerado. Por isso mesmo, a informação democratizada é um instrumento imprescindível para a participação no processo decisório, especialmente entre as camadas menos favorecidas da sociedade.

Uma pré-condição para democratizar as informações é a sua validação. Desse modo, para que esse tema seja discutido em seus mais amplos aspectos, é necessário incluir os riscos de validações inconsistentes ou ilegítimas. Entretanto, como já foi dito aqui, inconsistência ou

ilegitimidade na validação de informações de natureza ambiental são ocorrências comuns em conflitos socioambientais associados ao licenciamento ambiental no Brasil.

Essas distorções são, em geral, causadas pela falta de compreensão, por parte dos atores sociais, da distinção entre ciência e política. É bem verdade que existe um significativo grau de manipulação de informações nos embates que compõem os conflitos. Afinal, esse tipo de prática político-ideológica ou político-partidária parece ser inerente à democracia. Contudo, a ciência não permite – nem poderia permitir – que sejam apropriados conceitos para justificar a interpretação política de conveniência de fatos, sabendo que estes implicam observações, medidas, padrões e normas.

O trabalho do físico Kai N. Lee, cujas idéias a respeito da integração entre ciência e política, tendo como objeto para esta integração o meio ambiente¹⁴, apresenta uma metáfora baseada nos termos “*Compass*” e “*Gyroscope*”. A tradução pura e simples para o português da palavra *compass* levaria a duas interpretações possíveis: uma bússola e um compasso musical. A metáfora de Lee se refere à bússola. O compasso musical tem, na língua portuguesa, um homógrafo representado pelo instrumento utilizado para tomar medidas e traçar círculos. Na língua inglesa, essa acepção seria traduzida para (*pair of*) *compasses*.

Entretanto, a metáfora de Lee não perde o seu impacto quando se adota uma tradução livre, em que o compasso é aquele instrumento para tomar medidas, uma vez que era assim utilizado pelos antigos navegadores, ao apontar rumos sobre as cartas náuticas.

Em decorrência do conceito de Aprendizagem Social que Lee estabelece, pode-se imaginar ciência e democracia como um par formado

¹⁴ *Bússola e giroscópio: integrando ciência e política ambiental*, em tradução livre. As referências completas estão após o final do texto.

por um compasso – na verdade, como já foi dito, uma bússola – e um giroscópio¹⁵. A ciência ligada ao propósito humano seria um compasso, uma forma de traçar direções quando se navega além dos mapas. Com sua estabilidade contenciosa, a democracia seria, por sua vez, um giroscópio. Em outras palavras, um instrumento capaz de prover uma forma de manter nossa capacidade para navegar em mares turbulentos.

Compasso e giroscópio são instrumentos distintos que não asseguram uma passagem segura por águas violentas e não mapeadas, mas o viajante prudente usa todos os instrumentos disponíveis, beneficiando-se das virtudes individuais daqueles.

Lee considera que, se nós devemos aprender, vamos precisar de duas formas complementares de educação. Primeiramente, devemos aprender muito melhor a relação entre os humanos e a natureza. A estratégia proposta por ele é a gestão adaptativa, por meio do qual os usos econômicos da natureza são tratados como experimentos para, assim, podermos aprender eficientemente com a experiência.

A segunda forma de educação proposta por Lee é de que precisamos apreender muito mais sabiamente a relação entre as pessoas. Um nome para este processo de aprendizagem é política; outro é conflito. Precisamos de instituições que possam sustentar a civilização agora e no futuro. Construí-las requer conflito, pois os interesses fundamentais da sociedade industrial estão sob desafio. Mas o conflito deve ser limitado porque, se não demarcado, destruirá as fundações materiais desses interesses, deixando todos na pobreza. O conflito delimitado é a política.

Lee propõe que essa combinação de gestão adaptativa e mudança política seja o que denomina uma Aprendizagem Social. A gestão

¹⁵ Segundo o Dicionário Houaiss, um dispositivo cujo eixo de rotação mantém sempre a mesma direção na ausência de forças que o perturbem, seja qual for a direção do veículo que o conduz, e que é composto de um disco rígido ou um volante que gira em grande velocidade ao redor de um eixo de revolução e é suspenso de modo a ter liberdade de movimentos.

adaptativa de Lee é uma abordagem para a política de recursos naturais que incorpora um imperativo simples: políticas são experimentos; portanto, aprenda com eles. Para viver, nós usamos os recursos do mundo, mas não entendemos a natureza o suficiente para saber como viver harmoniosamente dentro dos limites ambientais. A gestão adaptativa considera essa incerteza seriamente, tratando as intervenções humanas em sistemas naturais como provas experimentais.

Para distinguir a gestão adaptativa do julgamento e erro pelos quais os humanos agora aprendem, Lee exemplifica com o que acontece quando uma trilha na floresta tropical é aberta. Cortando e removendo árvores, testam-se as crenças sobre erosão do solo, sobre que plantas cresceram em clareiras, sobre a poluição das águas que drenam o solo e outros aspectos de resposta daquele ecossistema para o impacto. Se aquelas crenças são corretas, clareiras podem ser obtidas sem prejuízo permanente para a capacidade do ecossistema para apoiar a vida, e o conhecimento é validado.

O grande problema dos estudos ambientais associados a empreendimentos em operação ou em processo de licenciamento, especialmente no Brasil, são os resultados não previstos. Em geral, trazem somente perdas, pois poucas são as pessoas preparadas para inferir lições claras e passíveis de serem checadas contra experiência de outros. Não conseguem adotar práticas em que a ação significa conhecimento – mesmo quando o que ocorre é diferente do que foi previsto. Esta abordagem experimental, quando propriamente empregada, produz conhecimento confiável resultante da experiência, em vez da acumulação lenta e aleatória advinda de um erro não examinado.

Para se preparar para resultados não antecipados, a ciência e a política – compasso e giroscópio – precisam de informação, já que os conflitos que fazem parte da política ambiental aumentarão com o passar do

tempo, com certeza. Não importa, pois eles são necessários para detectar erros e forçar correções. É essencial para a sustentabilidade um grau aceitável de conflito controlado, e esse controle somente é possível em uma sociedade aberta o suficiente para que se tenha uma cooperação política.

No entanto, a cooperação entre as partes está muito longe de ser uma prática feita em bases razoáveis, no Brasil. Isso se dá, principalmente, por conta do controle da informação, das falhas nos processos de comunicação e da radicalização política, que faz com que a palavra negociação seja entendida como sinônimo de negociata. E isso é uma grave distorção, destruidora das formas de participação cooperativa entre conflitantes.

Mesmo considerando a competição política como um processo desordenado, a existência de maior ou menor competição aberta em sistemas políticos é, paradoxalmente, o que valida neles o conflito. A competição política só pode persistir onde há regras – escritas ou não. Como um giroscópio, a competição é o elemento que pode estabilizar o processo. Para Lee, o conflito controlado é uma aplicação pragmática de políticas que protegem o processo adaptável. Essa proteção se dá por meio do disciplinamento da discórdia acerca de um erro inevitável. Nesse caso, uma aprendizagem necessária, para ir de uma condição insustentável a uma ordem social durável, é possível.

No sentido de uma Aprendizagem Social, o Brasil apresenta grandes oportunidades para que os desafios da ciência, dos planejamentos setoriais, da gestão ambiental e das políticas públicas sejam enfrentados. Mas, como os grandes ecossistemas são socialmente construídos, e construções sociais podem ser difíceis de alterar, a competição pela posse ou pelo uso de um recurso natural tem freqüentemente produzido impasses em vez de resolver problemas.

Uma abordagem adaptativa, porém, pode evitar uma paralisação quase completa de determinados setores da economia – como ocorre, hoje em dia, com os projetos de hidrelétricas na Amazônia. O dinamismo social da aprendizagem pode eliminar o impasse socialmente construído. A flexibilidade da Aprendizagem Social apresenta implicações positivas para as políticas públicas, incluindo a ambiental, uma vez que grandes ecossistemas são também laboratórios de invenção institucional.

As diferentes regiões que compõem a Amazônia, por exemplo, são, cada uma, grandes laboratórios altamente imperfeitos. Nenhuma delas é combinada com qualquer outra, de um modo perfeito. Aquilo que funciona bem em uma delas pode não ser passível de replicação em outra. Todavia, o fato de que o conhecimento pode ser incompleto não é uma razão para depreciar o que nós podemos extrair desses laboratórios.

Um processo não é um resultado, nem, tampouco, a existência de um processo equivalente à vontade de usá-lo. A sustentabilidade tornou-se complexa e problemática quando as ações locais passaram a ter conseqüências globais, e vice-versa. Mas, uma colaboração permanente entre uma ciência idealística e uma política pragmática permite alcançar metas de sustentabilidade.

O idealismo da ciência rigorosa oferece a melhor rota conhecida para o conhecimento confiável, a bússola – ou o compasso – de Lee. Políticas pragmáticas de meio ambiente têm sido bem sucedidas em nações industriais avançadas e o pragmatismo é necessário em um mundo de nações que se atrapalham mutuamente na busca de uma governabilidade planetária. Essas políticas compõem o giroscópio sugerido por aquele cientista.

A oposição aos projetos em processo de licenciamento ambiental, nos conflitos a eles associados, é marcada por forte conotação

emocional, ideológica e, não raro, de cunho político-eleitoral – ao menos, no Brasil.

Em nosso caso, essa oposição se apresenta, em toda a sua plenitude, nas audiências públicas que fazem parte do licenciamento ambiental. O rito dessas audiências tem como pré-requisito a leitura do Rima, que, como já foi dito, tem como finalidade a democratização da informação.

Ao apresentar à sociedade as informações obtidas pelos encarregados da elaboração dos estudos ambientais, o Rima deveria cumprir o papel de mecanismo de validação dos resultados obtidos por meio dos estudos, além de ser o principal instrumento do processo de comunicação com a sociedade, visando à tomada de decisão.

Esse papel é prejudicado por, basicamente, três razões: inadequação da linguagem utilizada, insuficiência de tempo para análise das informações e falta de isenção e independência da equipe técnica encarregada da elaboração dos estudos ambientais.

No primeiro caso, o Rima não atinge os objetivos previstos pela legislação por se tratar, na grande maioria dos casos, de mero “corte e cola” do EIA. Não há adequação de forma e conteúdo para que se possa estabelecer um processo de comunicação com os setores não-especializados da sociedade.

No segundo caso, a tensão existente ao longo das audiências públicas, embora previsível, diante da magnitude do evento para o processo de licenciamento, normalmente resulta de desconhecimento dos estudos ambientais. Esse desconhecimento é, por sua vez, a consequência de um processo burocrático, por meio do qual o EIA e o Rima são colocados à disposição da sociedade sem qualquer processo de comunicação prévio que estimule a consulta a esses documentos.

Em muitos casos, é claro, não existe tensão significativa na audiência pública. Em geral, esses eventos estão relacionados com empreendimentos que causam pouca polêmica. Entretanto, muitas vezes, essa falta de tensão se configura como uma apatia que está relacionada com as próprias deficiências do modelo de participação da sociedade no licenciamento ambiental. Para que este artigo não se torne mais extenso, não nos proporemos a discutir essas deficiências, porém elas são muitas e de grande significado – merecendo, por si só, um texto exclusivamente a elas dedicado.

No terceiro caso, o papel do RIMA como instrumento de validação das informações é prejudicado pela falta de independência da equipe elaboradora desse documento – em geral, a mesma que elabora o EIA. Essa dependência se dá em relação ao empreendedor, o “dono” do projeto em questão. Trata-se de uma dependência financeira, uma vez que os estudos ambientais, de acordo com a legislação vigente, são pagos pelo empreendedor.

Diante dessas deficiências, a sinergia entre a ciência e a política fica prejudicada. O modelo proposto por Lee não pode ser aplicado ao planejamento e à gestão ambiental no Brasil enquanto essa visão meramente burocrática do licenciamento persistir.

Isso é muito ruim para o Brasil – e paradoxal. O paradoxo vem de uma legislação ambiental que estimula a participação da sociedade nos processos de tomada de decisão, mas, ao mesmo tempo, impõe critérios e condições que se tornam dificuldades para que essa participação efetivamente ocorra. Com isso, os estudos ambientais no Brasil são documentos burocráticos que parecem feitos em série, copiando-se a partir da cópia da cópia. São como os discursos do Genelício.

5. Conclusão

Como o compasso e o giroscópio, ciência e política devem ser complementares na busca pelo consenso em torno de questões ambientais. Compensando cada uma as deficiências da outra, a ação das duas partes dessa aprendizagem levaria a um planejamento adequado do futuro e a uma gestão realista do presente.

A sustentabilidade é utópica, mas as tragédias são reais. Não será com a prioridade para processos burocráticos e procedimentos regimentais que poderemos evitar tanto as catástrofes ambientais quanto a paralisia socioeconômica.

Kai N. Lee nos diz que:

O ambientalista em mim duvida que o crescimento do tipo buscado por sociedades ricas pode beneficiar o planeta como um todo. O cientista em mim acredita que a sustentabilidade envolve quebra-cabeças práticos que não podem ser ignorados pelo zelo missionário de advogados ambientais ou pelo otimismo tecnológico daqueles que buscam o crescimento.

A tensão entre a verdade científica e o desafio de uma sociedade justa reside no coração do desenvolvimento sustentável. É uma tensão que nós enfrentamos por meio da Aprendizagem Social.

A complexidade conceitual e a tenacidade das pessoas fazem a busca pelo desenvolvimento sustentável difícil. Que as pessoas tenham crenças não é o problema: sem crenças e valores, haveria pouca razão para ajudar a raça a perdurar. Ainda, a habilidade de instituições humanas de aprender é frágil.

Nós precisamos de prudência, inventividade e persistência. Dar condições para que um navio de longo curso siga viagem a partir destes materiais indefinidos e refratários permanece uma tarefa para a qual entendimento não é o suficiente.

Eu saliento, apenas, que é necessário. (Lee, 1993)¹⁶

Já o Genelício repete em nossos ouvidos a primeira frase da primeira parte, o quinhão verdadeiramente sintético e científico do seu livro:

¹⁶ Tradução deste autor

A Contabilidade Pública é a arte ou ciência de escriturar convenientemente a despesa e receita do Estado

Apesar de a novidade da idéia e a beleza da expressão ter sido muito notada e gabada pelos críticos, Genelício que nos perdoe, mas ele não deveria ser o patrono de um artigo sobre a participação da sociedade no licenciamento ambiental no Brasil. Os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios de Impacto Ambiental (Rimas) não deveriam ser parecidos com o seu livro sobre a Contabilidade Pública do Estado.

No entanto, eles são.

Então, só nos resta dizer, enfaticamente:

“Salve, Genelício, Salve!”.

“Três vezes Salve!”.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Cláudio Weber. O telhado de vidro do relativismo. **Folha de São Paulo**, 15 set. de 1996.

BOTUL, Jean-Baptiste[Frédéric Pagès]. **A Vida Sexual de Immanuel Kant**. São Paulo: Unesp, 2001.

_____. **Descartes e a maconha**. São Paulo: Pazulin, 2001.

BRASIL. COLETÂNEA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL DE MEIO AMBIENTE. Brasília: Ibama, 1992.

_____. COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1988.

_____. CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE. **Agenda 21**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995.

_____. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: 1988 – **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nºs 1/92 a 52/2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nºs 1 a 6/94**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

FARIA, Ivan Dutra. **Macrófita é a mãe! A democratização da informação ambiental: uma análise crítica**. Brasília: Teixeira, 2001.

_____. **O paradoxo “EIA/RIMA”: a democratização da informação ambiental nos processos de tomada de decisão no planejamento ambiental no Brasil**. 2000. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão Ambiental). – Universidade Católica de Brasília. Brasília. 2000.

_____. **O Descompasso e O Piroscópio: Uma análise dos conflitos socioambientais do projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte**. 2004. Tese (Doutorado em Política e Gestão Ambiental) – Universidade de Brasília. Brasília. 2004.

LEE, Kai N. **Compass and Gyroscope. Integrating science and politics for the environment**. Washington, D.C.: Island Press, 1993.

McGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação: uma análise introdutória**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

MILARÉ, Edis. Estudo prévio de impacto ambiental no Brasil. In: AB’SÁBER, Aziz Nacib, MÜLLER-PLATEBERG, Clarita (Orgs.). **Previsão de impactos: o estudo de impacto ambiental no Leste, Oeste e Sul. Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha**. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1998.

SOKAL, Alan; BRICMONT, Jean. **Imposturas Intelectuais**. São Paulo: Record, 2001.

_____. Uma crítica sem fundamento. **Folha de São Paulo**, 19 abr.1998.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 6. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

VIOLA, Eduardo e LEIS, Hector. Evolução das Políticas Ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In: HOGAN, J.; VIEIRA, P.F. (orgs.) **Dilemas do Socioambientalismo e Desenvolvimento Sustentável**. Campinas: Unicamp, 1995.

DEBATES DA CONSULTORIA LEGISLATIVA EM 2003

DATA	TEMA	EXPOSITOR
12/5	Reforma da Previdência	Gilberto Guerzoni, Fernando Meneguim, Flávio Faria (Consultor CD) e Ricardo Miranda
19/5	Financiamento de Campanha no Brasil	David Samuels (Professor da Universidade de Minnesota)
23/6	Reforma política: o que foi aprovado no Senado e a quantas anda a tramitação dos projetos na Câmara	Arlindo Fernandes de Oliveira e Caetano Ernesto P. de Araújo
30/6	Exposição sobre o novo rito de tramitação das medidas provisórias: problemas práticos e conflito Câmara X Senado	Paulo Henrique Soares
14/7	Aspectos constitucionais e legais da incidência do ICMS sobre tributação do petróleo	Patrocínio Silveira
21/7	Relatório do Deputado Pimentel sobre reforma da previdência	Gilberto Guerzoni
28/7	Regulamentação do art. 192: a nova safra de projetos	Marcos Mendes e Marcos Kohler
18/8	Regulação do Setor de Telefonia	César Mattos (Consultor da CD)
8/9	Impactos sociais da atividade mineral	Edmundo Montalvão
	Financiamento do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)	Renato Friedman e João Monlevade
	Lavagem de dinheiro: legislação e evolução institucional	Tiago Ivo Odon e Joanisval Brito
	Agências Reguladoras: limites legais de atuação	Omar Abud
	Spred bancário	Marcos Kohler
	Projetos de lei que criam despesas: restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal . Parte I	Fernando Veiga (Consultor de Orçamento)
	Projetos de lei que criam despesas: restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Parte II	Fernando Dias e Marcos Mendes
	Captura de transferências fiscais a estados e municípios	Marcos Mendes
	Reforma Tributária	Renato Friedman
	A mecânica do ICMS e a guerra fiscal	Moisés de Sillos
	Tribunal Penal Internacional: estrutura e meios de atuação	Tarciso dal Maso Jardim

DEBATES DA CONSULTORIA LEGISLATIVA EM 2004

DATA	TEMA	EXPOSITOR
26/01	Regulação do Setor Elétrico	Edmundo Montalvão
02/02	Lei de Falências	Humberto Lucena e Marcos Köhler
09/02	O que reelege um prefeito?	Marcos Mendes e Carlos Alexandre Rocha
08/03	Parcerias Público-Privadas	Romiro Ribeiro – Consultor de Orçamentos da CD
05/04	Três anos de metas de inflação	Paulo Springer
03/05	Redução no número de vagas nas eleições para vereadores, decorrente da decisão do TSE	Eurico Cursino dos Santos
24/05	Proposta de criação de cotas nas universidades federais para alunos das escolas públicas.	João Monlevade
07/06	Programação do Resultado Fiscal de 2005 e 2006	Fernando Dias
25/06	sobre as eleições presidenciais nos EUA. com deputados norte-americanos	Deputados Susana Mendoza e Erik Paulsen; debatedor Prof. David Fleischer do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília.
27/09	prevenção de corrupção em licitações públicas.	Luiz Fernando Bandeira
08/11	Autonomia do Banco Central	Josué Pelegrini
22/11	Modelos de compartilhamento de competências entre órgão regulador e autoridade antitruste: o caso do setor de telecomunicações". Segue, em anexo, o material no qual se baseará a apresentação	Carlos Jacques
29/11	Relato de sua experiência com o programa "American Political Association-Fulbright Congressional Fellowship", que lhe proporcionou a oportunidade de trabalhar durante um ano na assessoria do deputado Jim McDermott, do Partido Democrata.	Cientista Política Leany Lemos

DEBATES DA CONSULTORIA LEGISLATIVA EM 2005

28/02	Regulamentação da publicidade de bebidas alcoólicas no Brasil	Sebastião Moreira Jr
07/03	TV Digital: que imagem terá o modelo brasileiro?	Igor Vilas Boas de Freitas
14/03	Contribuições da legislação ambiental francesa para o aperfeiçoamento da legislação brasileira	Nara Fonseca – Técnica da Consultoria Legislativa
04/04	Ação Regulatória sobre os Fundos de Pensão: avaliação das mudanças institucionais recentes	Rafael Silveira e Silva
30/05	Tributação não-cumulativa do PIS-COFINS.	Hélder Silva Chaves
23/08	Sistema de Aprendizado Tecnológico, Competitividade e Desenvolvimento	Eduardo Viotti
21/11	Grupos de pressão e formulação de políticas públicas no Congresso Nacional: estudo de caso da tramitação do projeto de lei de biossegurança	Gustavo Taglialegna

DEBATES DA CONSULTORIA LEGISLATIVA EM 2006

08/08	A política de gás da Bolívia	Paulo César Lima – Consultor Legislativo do Senado
-------	------------------------------	--

QUADRO DE TEXTOS PARA DISCUSSÃO PUBLICADOS

	CONSULTORES	TEMA
1	Caetano Ernesto P. de Araújo	O Monopólio dos partidos sobre a representação política
2	Gilberto Guerzoni Filho	Análise da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 (Reforma da Previdência)
3	Meiriane N. Amaro	O Processo de Reformulação da Previdência Social Brasileira (1995-2004)
4	Fernando Trindade	Financiamento Eleitoral e Pluralismo Político
5	Arlindo Fernandes de Oliveira	Sobre a Representação dos Estados na Câmara dos Deputados
6	Paulo Henrique Soares	Vantagens e desvantagens do voto obrigatório
7	Carlos Alexandre Rocha e Marcos Mendes	O que reelege um prefeito?
8	João Bosco Bezerra Bonfim	As Políticas Públicas sobre a fome no Brasil
9	Eliane Cruxen B. de A. Maciel	Fidelidade Partidária: um panorama institucional
10	Roberta Assis ,Fernando Meneguim e Antonio Ostrowski	Reforma Trabalhista e Sindical
11	Fernando Lagares Távora	Seguro Rural

12	Marcos Francisco Reimann	Simplicidade ou Flexibilidade? (um contrato simplificado de trabalho)
13	João Batista Ponte	A Participação das Comissões Permanentes do Senado Federal no Exame da Proposta Orçamentária Anual
14	João Batista Pontes e João Henrique Pederiva	Contas Prestadas pelo Presidente da República: Apreciação do Congresso Nacional
15	Ricardo Nunes de Miranda e Marcos Mendes	Municípios em extrema pobreza: só dinheiro não resolve
16	Josué Alfredo Pellegrini	Autonomia do Banco Central
17	Fernando Dias	Renegociação das dívidas estaduais pela União
18	Igor Vilas Boas de Freitas	Pode existir um modelo brasileiro? (analisar a viabilidade de se desenvolver um modelo próprio de TV Digital, aderente às necessidades da sociedade brasileira)
19	Edmundo Montalvão	O horário de verão
20	Sebastião Moreira Junior	Regulação da Publicidade das Bebidas Alcoólicas
21	Rafael Silveira e Silva	Ação Regulatória sobre os Fundos de Pensão: Avaliação das Mudanças Institucionais Recentes

22	Humberto Fonseca e Marcos Köhler	A nova lei de falências e o novo instituto da Recuperação extrajudicial de empresas
23	André Eduardo da Silva Fernandes e Luiz Fernando Bandeira	Aspectos jurídicos da escolha do presidente e do relator em comissões parlamentares de inquérito
24	Sílvia Samarone Silva	A regulamentação do mercado cambial brasileiro
25	Sílvia Maria Caldeira Paiva e C. Alexandre A. Rocha	Parceria Público-Privada: o papel do Senado Federal na discussão e aprovação da Lei nº 11.079, de 2004
26	Marcos Mendes	A Lei de Inelegibilidade e a redução da corrupção
27	Gilberto Guerzoni Filho	Convocação de reuniões de Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito
28	Gustavo Henrique Fideles Taglialegna	Grupos de pressão e a tramitação do Projeto de Lei de Biossegurança no Congresso Nacional
29	Marcos Antonio Köhler	Financiamento Habitacional
30	Elton E. Polveiro Júnior	Desafios e Perspectivas do Poder Legislativo no Século XXI